DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1975/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8896/2013
PROTOCOLO	: 1420440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública efetuada pela **Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas**, na gestão do **Sr. Ivan da Cruz Pereira**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.352.671-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 – 2233/2018"** decidiu pela **Ilegalidade e Irregularidade** da execução financeira do contrato nº 25/2013 e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor total de **50 (cinquenta) UFERMS e outra multa de 5% (cinco por cento) do valor do dano causado ao erário,** bem como **pela impugnação da quantia de R$ 5.029,01**.

O jurisdicionado interpôs recurso, que teve procedência parcial para considerar regular a execução e afastar a multa pelo dano ao erário e a impugnação de quantia (**"AC02 – 1302/2022", peça n. 12 do TC/8896/2013/001).**

Após, o Gestor efetuou o pagamento da multa regimental de 50 UFERMS imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 939, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa

regimental imposta na **Deliberação "AC02 – 2233/2018"**, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 939.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:

a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do **Sr. Ivan da Cruz Pereira**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.352.671-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS